

**ADITIVO**  
**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**  
**SETH - SECOVI - 2019-2020**

TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO CELEBRADA ENTRE O **SETH** - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE UBERLÂNDIA/TAP – CNPJ: 19.042.324/0001-10, E, O **SECOVI** - SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA – CNPJ: 23.104.292/0001-08.

Termo **ADITIVO** à Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2020, que celebram de um lado, como sindicato patronal, o **SECOVI - SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA** e, de outro, representando a categoria profissional, o **SETH - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE UBERLÂNDIA/TAP**, por seus Presidentes e procuradores, nos seguintes termos:

Considerando a atual situação vivenciada, inédita e *sui generis*, causada pelo novo Coronavírus COVID-19, com declaração de Pandemia Global pela Organização Mundial da Saúde;

Considerando que tal situação levou à decretação de Calamidade Pública no Brasil, com determinação pelo governo, nas três esferas (municipal, estadual e federal), de reclusão dos cidadãos, interrupção de shows e eventos, além de fechamento de comércios e empresas cujas atividades são entendidas como não essenciais;

Considerando o princípio da continuidade da relação de emprego e mínimo existencial;

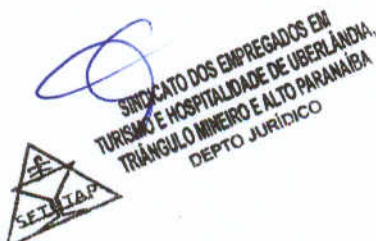
Considerando o direito à autonomia coletiva da vontade;

Considerando que a atual situação está expressamente reconhecida como hipótese de Força Maior para fins trabalhistas, conforme parágrafo único do artigo 1º da Medida Provisória nº 927, publicada pelo governo federal em 22.03.2020;

Considerando os princípios constitucionais de proteção ao trabalho e ao trabalhador;

Considerando o interesse de ambas as partes na manutenção e sobrevivência das empresas e do emprego;

Considerando o interesse de todos em contribuir com sua parcela de sacrifício para a superação da atual crise nacional e internacional vivida;



### **Cláusula 1ª – DO PRAZO DE VALIDADE DO PRESENTE ADITIVO E DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**

As partes convencionam que a Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2020, bem como o presente Aditivo, terão sua validade estendida para vigor até 30 de junho de 2020, podendo ser “novamente” prorrogada, e/ou, até a confecção de nova Convenção Coletiva e/ou Aditivo.

### **Cláusula 2ª – DA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA JORNADA DE TRABALHO E SALÁRIO**

Durante o estado de calamidade pública, o empregador poderá acordar a redução proporcional da jornada de trabalho e de salário de seus empregados, por até noventa dias, devendo observar os requisitos da MP 936 para permitir ao empregado que se encontre habilitado, a se beneficiar do Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, devendo ser observados ainda os seguintes requisitos:

- I – preservação do valor do salário-hora de trabalho;
- II – pactuação por acordo individual escrito entre empregador e empregado, que será encaminhado ao empregado com antecedência de no mínimo dois dias corridos, bem como informado à entidade sindical em até 10 (dez) dias da celebração; e
- III – redução da jornada de trabalho e salário, exclusivamente, nos seguintes percentuais, independentemente da faixa salarial do trabalhador:
  - a) Vinte e cinco por cento;
  - b) Cinquenta por cento; ou
  - c) Setenta por cento.

Parágrafo único. A jornada de trabalho e o salário pago anteriormente serão restabelecidos no prazo de dois dias corridos, contado:

- I - da cessação do estado de calamidade pública;
- II - da data estabelecida no acordo individual como termo de encerramento do período e redução pactuado; ou
- III - da data de comunicação do empregador que informe ao empregado sobre a sua decisão de antecipar o fim do período de redução pactuado.

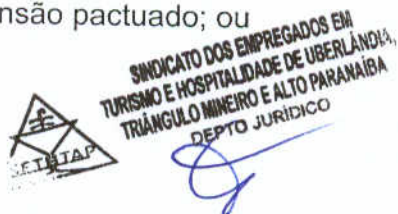
### **Cláusula 3ª – DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONTRATO DE TRABALHO**

Durante o estado de calamidade pública, o empregador poderá acordar a suspensão temporária do contrato de trabalho de seus empregados, independentemente da faixa salarial do trabalhador, pelo prazo máximo de sessenta dias, que poderá ser fracionado em até dois períodos de trinta dias, devendo observar os requisitos da MP 936 para permitir ao empregado habilitado, a se beneficiar do Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, devendo ser observados ainda os seguintes requisitos:

- I – manutenção dos benefícios concedidos pelo empregador aos seus empregados, tais como: auxílio alimentação, plano de saúde e/ou Secovimed, seguro de vida e outros já concedidos habitualmente.
- II – pactuação por acordo individual escrito entre empregador e empregado, que será encaminhado ao empregado com antecedência de no mínimo dois dias corridos, bem como informado à entidade sindical em até 10 (dez) dias da celebração;

§ 1º O contrato de trabalho será restabelecido no prazo de dois dias corridos, contado:

- I - da cessação do estado de calamidade pública;
- II - da data estabelecida no acordo individual como termo de encerramento do período e suspensão pactuado; ou



III - da data de comunicação do empregador que informe ao empregado sobre a sua decisão de antecipar o fim do período de suspensão pactuado.

§2º A empresa que tiver auferido, no ano-calendário de 2019, receita bruta superior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), somente poderá suspender o contrato de trabalho de seus empregados mediante o pagamento de ajuda compensatória mensal no valor de trinta por cento do valor do salário do empregado, durante o período da suspensão temporária de trabalho pactuado.

#### Cláusula 4ª – DA GARANTIA DE EMPREGO

Fica reconhecida a garantia provisória no emprego ao empregado que tiver a redução da jornada de trabalho e de salário ou suspensão temporária do contrato de trabalho de que trata a Medida Provisória nº 936/2020, durante o período acordado de redução e/ou suspensão, somado ao período equivalente, após o restabelecimento da jornada de trabalho e salário ou do encerramento da suspensão temporária do emprego.

#### Cláusula 5ª – MP 927/2020

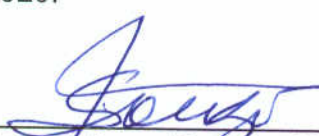
Ficam ratificados os direitos e obrigações constantes na MP nº 927/2020, quanto à possibilidade de teletrabalho, antecipação de férias individuais e coletivas, aproveitamento e antecipação de feriados, banco de horas, diferimento do recolhimento do FGTS nos meses de março, abril e maio de 2020, bem como suspensão temporária de exigência de exames médicos ocupacionais, clínicos e complementares, exceto exames demissionais de empregados cujo último exame fora realizado há mais de cento e oitenta dias.

**Parágrafo Único:** Fica ainda ratificado o reconhecimento de Força Maior para fins trabalhistas, conforme artigos 501, 502 e 503 da CLT.

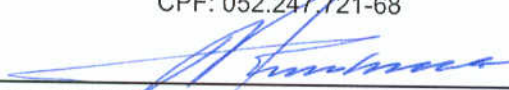
#### Cláusula 6ª – REGISTRO

E, para que produza seus jurídicos efeitos, o presente TERMO ADITIVO à presente Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2020, foi lavrado em **04 (quatro) vias** de igual teor e forma, as quais serão levadas a depósito à HOMOLOGAÇÃO junto ao Sindicato Profissional, assim, como, se interesse das partes, registrado junto ao Cartório de Título e documentos de Uberlândia-MG, respectivamente.

Uberlândia, 07 de abril de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
SETH/TAP – Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de Uberlândia, Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – MG

**Adelfino Pedro de Souza** – Presidente  
CPF: 052.247.721-68

  
\_\_\_\_\_  
SECOVI-TAP – Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Resid. e Comerciais, Cond. Resid. e Shopping Centers do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba.

**Ronaldo de Mendonça Arantes** – Presidente  
CPF: 539.351.286-49



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM  
TURISMO E HOSPITALIDADE DE UBERLÂNDIA,  
TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA  
DEPTO JURIDICO

Comissão de Negociação SECOVI-TAP  
**Alessandro Henrique do Nascimento**  
CPF: 038.029.476-14

Comissão de Negociação SETH/TAP  
**Salomão Afiune Júnior**  
CPF: 269.220.701-78  
OAB/MG: 82.472-B



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM  
TURISMO E HOSPITALIDADE DE UBERLÂNDIA,  
TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA  
DEPTO JURIDICO

Comissão de Negociação SECOVI-TAP  
**Dr. Arthur Sroux Vidal**  
CPF: 087.104.506-02  
OAB/MG:136.000